Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4218/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12388/2015
PROTOCOLO	: 1611948
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JÁCOMO DAGOSTIN
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 005/2015
CONTRATADA	: DU BOM COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO EIRELLI – ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER O LABORATÓRIO DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL	: R$ 52.474,30
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER O LABORATÓRIO DO MUNICÍPIO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 012/2015, formalizado pela **Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna** e **DU BOM Comércio Representação EIRELLI – ME**, objetivando a aquisição de materiais para atender o laboratório do município, com valor contratual no montante de R$ 52.474,30 (cinquenta e dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Convite nº 005/2015 (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo nº 12/2015 (2ª fase), foram julgados como **regulares** e **legais** conforme Decisão Singular - DSG - G.MJMS – 2349/2016 (Peça 30).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 12/2015 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise **ANA – 6ICE – 27087/2016** (Peça 36), opinando pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 12/2015 (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR 3ª PRC 4875/2017** (Peça 38), concluiu pela ***regularidade*** da execução financeira em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução financeira do contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

VALOR DO CONTRATO	R$	52.474,30
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	56.567,80
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	4.093,50
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	52.474,30
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	52.474,30
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	52.474,30

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela **Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna**, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 12/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna** e **DU BOM Comércio Representação EIRELLI – ME** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2017.

Cons. Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal